

Continuando com o direito insurgente

Resenha:

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 1, 2021.

Marina Marques de Sá Souza*

Em meados de julho de 2021, Guilherme Cavicchioli Uchimura e Pedro Pompeo Pistelli Ferreira escreveram *Retorno ao Direito Insurgente*, por ocasião do lançamento, em maio do mesmo ano, do primeiro volume da obra de Ricardo Prestes Pazello, intitulado *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Desde então, alguns eventos separam a publicação do livro do verão de 2024, como o acirramento das contradições do capital à época da pandemia do coronavírus, conflitos geopolíticos e o retorno de um governo progressista no Brasil. Se “é próprio de cada retorno nunca se encontrar a mesma totalidade de coisas fixadas” (Uchimura; Ferreira, 2021, p. 390), como advertiram aqueles autores, é certo que as formulações de Pazello, calcadas no materialismo-histórico, continuam sendo bússola a orientar a compreensão da totalidade orgânica e concreta sob a qual erige o sistema capitalista.

Professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e integrante do Bloco de Samba Boca Negra, Ricardo Pazello tem uma trajetória consolidada na produção teórica dedicada à crítica marxista ao direito e ao giro descolonial. Fazendo jus à sua biografia, o autor reflete em suas incursões as virtudes que o compõem: a forma jurídica é pensada por meio da poesia de Manoel de Andrade, escolhida para epigrafar o livro; da música popular, embalado por “O malandro”, de Chico Buarque (Pazello, 2019), ou pelas canções latino-americanas que interpreta, sempre acompanhado de um violão; e mesmo por meio do futebol nacional (Pazello; Almeida; D’Carmo, 2023), mirado desde o ponto de vista da teoria da dependência.

Apesar de suas características particulares, que singularizam os seus escritos,

* Professora e advogada. Mestra em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), pós-graduada em Filosofia e Direitos Humanos (PUC/PR) e doutoranda em Direito Ecológico e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). *E-mail:* marinarquessouza@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3515-2405>

o pesquisador militante registra que a obra, resultado da tese de doutoramento, é fruto de um projeto de compartilhamento coletivo. Escrito na primeira pessoa do plural, o livro reflete a sua gestação, que se deu em meio às discussões no Grupo Temático “Direito e Marxismo” do IPDMS (Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais), coordenado também por ele. Mas não só. Na melhor convergência entre marxismo e luta popular, pressupostos da refundação da crítica jurídica brasileira, o professor curitibano é também coordenador do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva/UFPR. Pesquisa, ensino e extensão integram o *quefazer* pedagógico de Pazello rumo à compreensão do fenômeno jurídico, equalizando no direito insurgente às ondas sonoras do uso tático do direito e do seu necessário definimento.

Para a compreensão do direito sob o signo da insurgência, entendida como “o vínculo que torna possível o contato entre reivindicações e contestações e, portanto entre direito e movimentos populares” (Pazello, 2021, p. 36), o autor divide sua exposição, tão somente para fins didáticos, porquanto complementares, entre crítica marxiana e crítica marxista ao direito.

No primeiro capítulo, a análise recai sobre o entendimento de Marx acerca do jurídico. Metodologicamente, o direito é compreendido considerando “a totalidade concreta na qual se insere, a historicidade categorial que representa e, sob uma linguagem dialética, o movimento que desenvolve entre a aparência do fenômeno e sua essência” (Pazello, 2021, p. 35). Para tanto, são manejados textos em que Marx enfrentou a problemática jurídica, dentre eles, *Sobre a questão judaica*, *Crítica do Programa de Gotha* e *O capital*.

Naquela que foi a obra máxima e definitiva do autor alemão, *O capital*, Pazello elencou mais de 700 oportunidades em que Marx se debruçou sobre a ideia de direito e legalidade, resultando em um mapa conceitual dos cinco sentidos em que o jurídico pode ser concebido – contrariando, portanto, entendimentos que negligenciam a contribuição de Marx para o trato da “matéria das leis” (Pazello, 2021, p. 52). Da pluralidade de sentidos atribuídos à forma jurídica, Pazello a organiza em formas aparentes (lei e decisão judicial) e transitivas (moral e regulação privada), que são atreladas à forma fundante (relação econômica) e que têm na especificidade da garantia da circulação de mercadorias, entre sujeitos equivalentes, a sua forma essencial. As intersecções dos sentidos do direito evidenciam, segundo o autor, duas coisas: “de um lado, a função não negligenciável das legislações, de outro, a íntima

vinculação entre o processo de produção econômica e as relações jurídicas” (Pazello, 2021, p. 86).

Esta conclusão, a propósito, só é possível quando compreendida a forma jurídica como decorrência da análise do valor, empreitada didaticamente explorada por Pazello. Pela teoria do valor como relação social, entende-se que o trabalho abstrato “expressa a forma social do valor que aparece na superfície dos fenômenos sociais como valor de troca. É quando uma troca se realiza entre pessoas individualizáveis que se pode estabelecer a gênese lógica do direito”, pressuposto que será aprofundado posteriormente por Pachukanis (Pazello, 2021, p. 58). É do trabalho como fonte de explicação do valor que se extrai uma das interpretações que fundamentam o direito insurgente, a saber, a luta pela limitação e redução da jornada de trabalho. A defesa dos postulados legais que limitam a exploração da mercadoria força trabalho pelos operários manifesta-se, a um só tempo, como “proteção dos trabalhadores” e como “concentração do capital com a generalização da indústria” (Pazello, 2021, p. 80) – um uso tático, portanto, do direito, mas compreendendo o seu limite no contexto da legalidade burguesa.

Outros dois textos compõem o arsenal teórico em que Marx confronta o fenômeno jurídico, rechaçando a sua atemporalidade, porque direito burguês, mas reconhecendo o seu uso, ainda que no estreito horizonte jurídico da sociedade capitalista. Em *Sobre a questão judaica*, Marx não rejeita completamente a emancipação política (e sua luta por direitos) dos judeus, dada ser a única emancipação possível dentro da ordem, mas assinala que esta – distinta, portanto, de uma emancipação humana – é própria do estado completo, “que pressupõe a liberdade religiosa, assim como a liberdade proprietária” (Pazello, 2021, p. 98).

Já na *Crítica do Programa de Gotha*, no bojo na tentativa de unificação dos partidos operários alemães – a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães (ADAV) e o Partido Social-Democrata dos Trabalhadores (SDAP) – o autor alemão distingue um período político de transição, caracterizado pela ditadura revolucionária do proletariado, e o comunismo propriamente dito (Pazello, 2021, p. 101). Trata-se do direito “potencialmente extingüível ainda que remanescente na transição revolucionária” (Pazello, 2021, p. 103).

Das leituras sobre a participação da forma jurídica na totalidade de reprodução do capital, Pazello conclui pela indissociabilidade entre a crítica à sociedade concreta e a transição que torna possível superar esta mesma sociedade. Ainda que com os

“limites de toda e qualquer reivindicação dentro da ordem” (Pazello, 2021, p. 104), combates ordinários, como a movimentação operária do século XIX, aguçam o que está para além da sociedade fundada no modo de produção capitalista. Eis a convergência entre a classe trabalhadora e o projeto político revolucionário, que inaugura o debate sobre os movimentos sociais ou populares e que encerra a primeira parte da pesquisa do autor de *Direito insurgente*.

O segundo capítulo é dedicado à crítica marxista ao direito, desde a tradição dos seguidores de Marx. Verticalmente, trata-se da busca por respostas à pergunta sobre “o que é direito”; horizontalmente, a visualização da trajetória da crítica jurídica marxista na Europa. A análise é tida, ainda, como interna ou externa ao campo do jurídico. A pesquisa situa-se na crítica ao direito – externa, portanto, – posto que reconhece os limites e imperfeições do campo jurídico e pugna pela sua ultrapassagem histórica.

O direito continua sendo interpretado por Pazello, é bom dizer, à luz da crítica das relações sociais, mas lastreado pela sua inserção na luta de classes: “os movimentos sociais não apenas são formas sociais que ganham sua plenitude com a sociedade capitalista, mas também implicam necessariamente reivindicações de direitos (por certo, direitos de estreito horizonte burguês) e, daí, um uso político do jurídico” (Pazello, 2021, p. 139). Trata-se de um uso *tático* do direito, porque se vincula a um projeto anticapitalista, em contraposição a um uso *estratégico*, que faz da juridicidade seu fim último.

A relação entre projeto político revolucionário e uso tático do direito é enfrentada por meio do tripé Lênin-Stutchka-Pachukanis. Em Lênin, há o desenvolvimento de uma teoria da organização política para a concretização do processo revolucionário socialista. Preocupado com a especificidade contextual russa, à época da revolução, Lênin defendeu a legalização do movimento operário, o que não deveria significar, por certo, a “hipertrofia da organização política” (Pazello, 2021, p. 166). Para Pazello, a posição leninista não deixa dúvidas, “pois significa aproveitar-se dos potenciais que a legalidade proporciona, aventando-se, inclusive, que a cilada armada não é a da burguesia contra os operários, mas o contrário” (Pazello, 2021, p. 166).

Stutchka e Pachukanis, por sua vez, convalidaram o uso tático do direito no período da transição revolucionária. Para o primeiro, a extinguidade do jurídico é necessária, desde que finalizado o processo revolucionário e atingida, portanto, a fase

superior da sociedade comunista. Para Pazello, Stutchka “esteve mais preocupado com a construção de um direito durante o após-revolução, por força das circunstâncias, do que em refletir sobre seu necessário definhamento” (Pazello, 2021, p. 201-202). O letão desempenhou, entretanto, função importante no trabalho concreto com o direito, prevenindo posturas que remetam a um antinormativismo anarquista.

É com Pachukanis, contudo, que a crítica marxista ao direito atinge um novo estágio. Valendo-se das elaborações teóricas de Stutchka, Pachukanis percebe o direito não só como forma fundada nas relações econômicas, mas também como detentor de uma especificidade: para o soviético, o *sujeito de direito* “é o sólido ponto de partida para compreender a realidade na qual o direito se insere exatamente porque é este sujeito que representa as mercadorias em suas relações de troca” (Pazello, 2021, p. 212). Quanto ao tema da transição, Pachukanis reconhece a sobrevivência do estreito horizonte jurídico burguês, “ainda que o processo revolucionário caracterize-se por debelar a hegemonia das relações mercantis no seio da sociedade” (Pazello, 2021, p. 231).

Como não poderia deixar de ser, em uma pesquisa que se pretenda materialista e histórica, há a preocupação do autor com as lutas concretas, em especial, com a práxis dos movimentos populares latino-americanos. Por certo, elas serão mais bem aprofundadas com a publicação do segundo volume da obra, dedicado ao giro decolonial do poder e que tem na assessoria jurídica popular o seu elemento-chave. No entanto, é possível extrair de *Direito insurgente*, desde logo, categorias úteis para a compreensão do uso político do jurídico no Brasil contemporâneo, a saber, o uso tático do direito por povos e comunidades tradicionais.

A partir de certo entendimento marxiano, povos originários compõem a chamada “superpopulação relativa”, fruto da “acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital” (Marx, 2017, p. 877). Como destaca Pazello, “novas subformas da forma geral movimento social, subsumida pelo contínuo originar de novos estratos da população centripetamente constituídos, têm no movimento operário sua forma originária” (Pazello, 2021, p. 116). Nesse sentido, as bases materiais e objetivas do movimento indígena podem ser pensadas desde o movimento operário como síntese de formas de revolta. Assim, o movimento social dos trabalhadores e dos povos indígenas têm um ponto de partida em comum: a expropriação com relação aos seus meios de produção bem como “a submissão de sua energia vital a uma estrutura social de opressão” (Pazello, 2021, p. 106).

Em que pese o entrelaçamento das resistências históricas, a heterogeneidade de lutas e o aprofundamento da crise estrutural do capital promovem a disputa em torno de um modelo de transição para uma outra sociabilidade – e, conseqüentemente, táticas a serem empreendidas para a superação do modo de produção capitalista. Enquanto para uma parcela dos movimentos sociais temas como a transição energética e a sustentabilidade não sejam de primeira ordem na agenda revolucionária, para a população originária, ciente dos riscos da generalização, o desmatamento zero é condição para a manutenção de seus modos de vida. Há, atualmente, departamentos jurídicos indígenas distribuídos por todo o território nacional para tornar visível a situação dos direitos dos povos originários e reivindicar do Estado brasileiro o atendimento das demandas e reivindicações dos povos indígenas.

Na senda do que propõe Ricardo Pazello sobre a crítica ao direito, a formulação teórica do direito insurgente, antes que justo meio entre posições que remetam a um socialismo jurídico ou a um anarquismo antinormativista, configura uma “totalidade que dialetiza a forma histórica do direito, buscando desvendar sua essência partindo dos fenômenos aparentes que o ensejam” (Pazello, 2021, p. 153). Por essa razão, cabem aos/às pesquisadores/as militantes e à luta massiva continuar tensionando as categorias abstratas com a realidade social, para que, desta forma, uma teoria marxista do direito desde a periferia atinja avanços qualitativos na compreensão e contestação sobre o direito.

Referências

- Marx, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital / Karl Marx ; tradução Rubens Enderle. – 2. ed. – São Paulo: Boitempo, 2017. (Marx-Engels).
- Pazello, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente**: para uma crítica marxista ao direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021.
- Pazello, Ricardo Prestes. Teorias críticas do direito e assessoria jurídica popular. **Revista Direitos Humanos & Sociedade**, PPGD UNESC, v. 2, n. 2, p. 141-161, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/5890>. Acesso em: 26 jan. 2024.
- Pazello, Ricardo Prestes; Almeida, Alexandre Oliveira; D’Carmo, Max (orgs.). **As veias abertas do futebol brasileiro**: memórias crônicas e paixões sociais. Porto Alegre: Letra1, 2023.
- Uchimura, G. C.; Ferreira, P. P. P. Retorno ao Direito Insurgente: PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente**: para uma crítica marxista ao direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 7, n. 2, p. 388–396, 2021. DOI: 10.26512/insurgencia.v8i2.38970. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/38970>. Acesso

em: 26 jan. 2024.

Como citar:

SOUZA, Marina Marques de Sá. Continuando com o direito insurgente. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 29, n. 1, pp. 514-520; jan.-jun., 2024.